

## TERMO DE CONTRATO SEI

### CONTRATO Nº 004/2024

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nereu Ramos, 372 – Centro, CEP 89201-170, em Joinville/SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.280.363/0001-90, doravante denominado IPREVILLE, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Guilherme Machado Casali, CPF nº 020.752.189-29, e a empresa J7S SINALIZAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ottokar Doerffel, nº 1.112, Galpão D-02-B, bairro Atiradores, CEP 89.203-212, em Joinville/SC, inscrita no CNPJ sob nº 82.962.127/0001-56, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Sócia e Diretora Administrativa Financeira, Sra. Carmen Paulo Ziehlsdorff, CPF nº 613.493.649-91, firmam o presente instrumento, decorrente do Termo de Dispensa de Licitação SEI 0020132071 - Processo SEI 24.0.023576-1, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e Termo de Referência SEI 0018989610, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para **fornecimento de placas de homenagem** destinados aos eventos realizados pelo IPREVILLE, conforme quantidades, especificações e requisitos mínimos constantes na Cláusula Segunda, e **demanda existente**, de acordo com o Termo de Referência SEI 0018989610:

| Item | Descrição do item                   | Unidade  | Quantidade Estimada |
|------|-------------------------------------|----------|---------------------|
| 1    | Fornecimento de placas de homenagem | unidades | 500                 |

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Da Especificação Técnica

##### 2.1. Placas de Homenagem - composta por:

2.1.1. Base com dobra de acrílico cristal espessura de 3mm (três milímetros), tamanho 19x14,5cm, dobra 5,5x19cm e com furação para fixação, conforme ilustração do *item 2.2*;

2.1.2. Chapa frontal de acrílico cristal tamanho 19x14,5cm, espessura de 3mm (três milímetros) e com furação para fixação, conforme ilustração do *item 2.2*;

2.1.3. Fixadores removíveis de metal com diâmetro aproximado de 10mm (dez milímetros), 4 (quatro) unidades por conjunto; montados conforme ilustração do *item 2.2*;

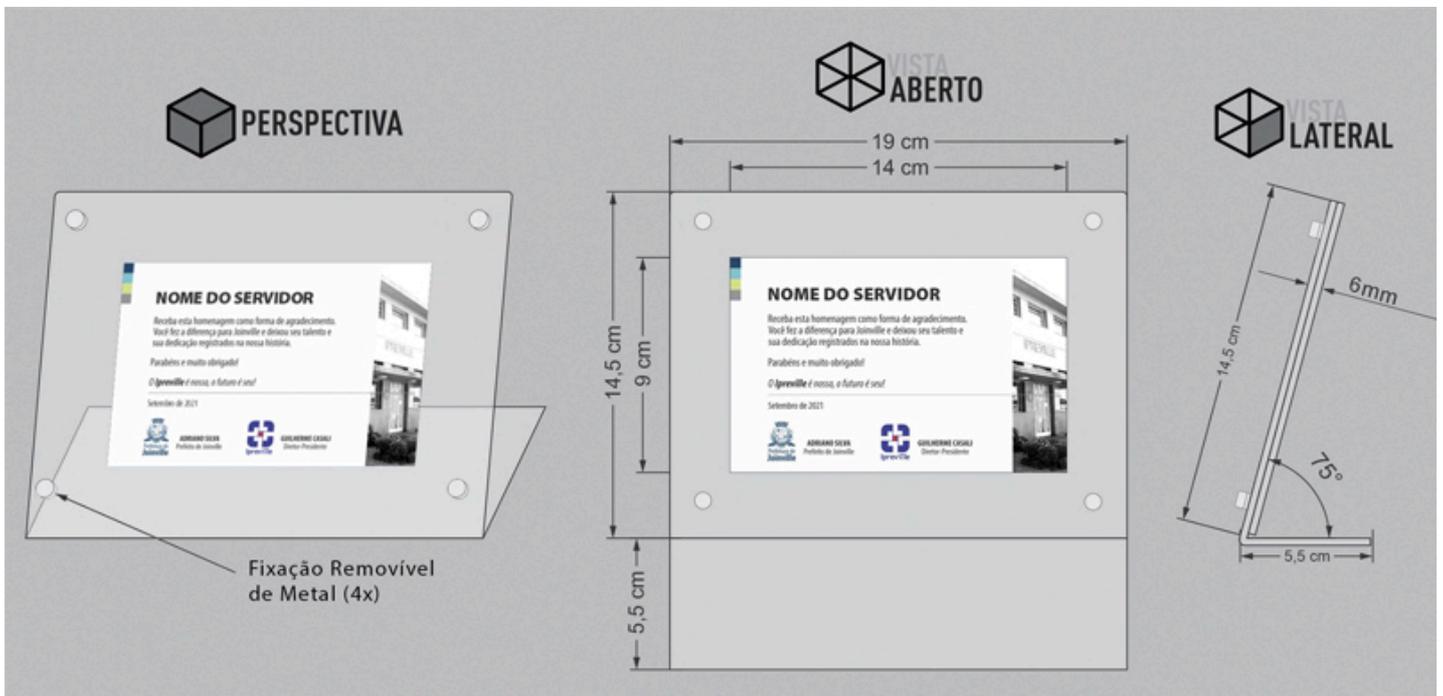
2.1.4. A Placa de Homenagem deve ser fornecida montada com a base, chapa frontal, fixadores removíveis e com o Papel Gráfico fixado entre a base e a chapa frontal. O Papel Gráfico deve estar centralizado na face principal, conforme *layout* da ilustração do *item 2.2*;

2.1.5. Papel Gráfico - cor prata com impressão gráfica colorida, tamanho 14x9cm e gramatura 180g/m<sup>2</sup>;

2.1.5.1. O Papel Gráfico deve ser fornecido com fita adesiva transparente para fixação no acrílico, posicionado na parte sem impressão e fixado em 2 (dois) pontos, prevenindo o deslocamento (giro) da folha após sua montagem. O adesivo deve ter tamanho aproximado de 1x3 cm;

2.1.5.2. Cada Papel Gráfico deverá ser personalizado com o nome completo de cada servidor e data do evento;

##### 2.2. Ilustração da montagem do Conjunto das Placas de Homenagem:



### 2.3. Condições de garantia:

2.3.1. O produto deverá ter garantia legal - nos moldes do Código de Defesa do Consumidor, entretanto, caso o fabricante do produto conceda garantia contratual, esta deve ser somada ao prazo da garantia legal.

### 2.4. Amostras/Prospectos:

2.4.1. Entregar a amostra inicial do objeto em **até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Contrato**, para análise de aprovação.

### 2.5. Critérios de Análise:

2.5.1. As amostras deverão estar de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e anexos.

### 2.6. Critérios e práticas de sustentabilidade:

2.6.1. Quando cabível, a **CONTRATADA** deverá realizar o descarte dos resíduos decorrentes da execução da contratação, bem como a e/ou a logística reversa dos produtos.

### 2.7. Padrões mínimos de qualidade/desempenho:

2.7.1. Deverão ser atendidos, no mínimo neste sentido:

- a) As especificações para os itens previstos na Cláusula Segunda do Contrato e no Termo de Referência;
- b) Cumprimento dos prazos, horários e local previstos para as entregas na Cláusula Quinta do Contrato e no Termo de Referência;
- c) Cumprir com as obrigações dispostas no Cláusula Oitava do Contrato e no Termo de Referência;

## CLÁUSULA TERCEIRA – Do Regime de execução

3.1. A execução do presente contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

## CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos para atender às despesas

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

22.48001.4.122.3.2.3336 – Programas de Pré e Pós Aposentadoria - IPREVILLE SEI 0019927987

3.3.90.30.15 - material para festividades e homenagens

## CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo, Forma de Execução e Vigência

5.1. O prazo de entrega do material será de **10 (dez) dias corridos**, contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento que será feita via e-mail pelo Fiscal do Contrato.

5.2. Estimativa anual do quantitativo, previsão de entregas e do número de eventos:

| <b>Previsão de Entrega</b>                             | <b>Maió/ 2024</b> | <b>Novembro/ 2024</b> | <b>Total</b> |
|--|-------------------|-----------------------|--------------|
| <b>Homenagem</b>                                       | 01                | 01                    | 02           |
| <b>Estimativa de quantidade de Placas de Homenagem</b> | 250               | 250                   | 500          |

**5.3.** O Contrato terá **vigência até o dia 31 de dezembro de 2024, iniciando a partir de sua assinatura**, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021;

**5.4.** Havendo prorrogação do prazo, este Contrato será corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), sendo que o primeiro reajuste somente poderá ocorrer após **12 (doze) meses da data do orçamento estimado SEI 0019915106 (26/01/2024)**. Caso o índice deixe de ser divulgado será substituído por outro que reflita a variação dos preços no período;

**5.5.** Para fins de contagem dos prazos previstos será considerada a data de assinatura do Contrato, a data da última assinatura (dia/mês/ano) no SEI, dos signatários referenciados no preâmbulo deste Instrumento.

#### **5.6. Locais de entrega:**

a) Sede do IPREVILLE, sito à Praça Nereu Ramos, 372 - Centro - Joinville/SC;

5.6.1. Horário de entrega: das 08:00h às 13:00h;

5.6.2. De segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

#### **5.7. Modelo de gestão e de execução da contratação:**

5.7.1. A gestão será realizada por Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento, conforme Instrução Normativa nº 04/2022 da Secretaria de Administração e Planejamento, Capítulo VI, Seção IV, V e VI, restando como atores os servidores nomeados para compor a Comissão;

5.7.2. Caberá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização designada verificar o cumprimento pela **CONTRATADA** de todas as condições contratuais.

5.7.3. Define-se como forma de comunicação com a **CONTRATADA** a formal, nos termos do Decreto nº 51.742/2022, que aprovou a Instrução Normativa n.º 04/2022 SEI 0015231284, da Secretaria de Administração e Planejamento;

5.7.4. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do bem;

5.7.5. Os itens serão recebidos:

a) **Provisoriamente, no ato da entrega do item**, pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento;

b) **Definitivamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados após o recebimento provisório, o **IPREVILLE** realizará o recebimento definitivo, que ocorrerá somente se os itens estiverem conforme quantidade solicitada e consoante as especificações do presente Contrato e Termo de Referência;

c) Na hipótese de verificação a que se refere o *subitem 5.7.5. "b"* não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

d) O recebimento provisório ou definitivo dos itens não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da futura contratação;

e) Se o **IPREVILLE** constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que os itens não correspondem ao exigido no presente Contrato e no Termo de Referência, ou estão em quantidade diversa da solicitada, a **CONTRATADA** deverá providenciar no prazo estipulado no *item 8.1*, a substituição/reposição visando ao atendimento total das especificações, conforme *item 2*, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na contratação, na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

#### **CLÁUSULA SEXTA – Das Alterações**

**6.1.** O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do **IPREVILLE**, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor e Condições de Pagamento**

**7.1.** Pelo objeto do presente Contrato, o **IPREVILLE** pagará à **CONTRATADA** o **valor unitário de R\$ 38,69** (trinta e oito reais e sessenta e nove centavos), totalizando o valor de **R\$ 19.345,00** (dezenove mil trezentos e quarenta e cinco reais), pelo fornecimento de 500 (quinhentos reais) placas de homenagem, conforme quantidades, especificações e requisitos mínimos constantes na Cláusula Segunda - Especificação Técnica, e **demand existente**, de acordo com o Termo de Referência SEI 0018989610.

#### **7.2. Critério de medição e pagamento:**

7.2.1. O **pagamento será por produto entregue**, após conferência e recebimento definitivo do atendimento das especificações do Contrato e do Termo de Referência;

7.2.2. Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da **CONTRATADA** nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021;

7.2.3. O método de avaliação e conformidade dos produtos entregues deverão observar os padrões mínimos de qualidade e desempenho mencionados na Cláusula Segunda;

7.2.4. Os **pagamentos serão divididos em 02 (duas) parcelas e, efetuados após cada entrega do objeto, em até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da nota fiscal no setor administrativo, contendo a descrição detalhada do serviço, valor unitário e valor total, nela mencionando o número da Nota de Empenho e número do Contrato, após o fiscal do contrato atestar a execução do objeto contratado, sendo o crédito efetivado através de transferência para o Banco, Agência e Conta Corrente da **CONTRATADA** destacados na nota fiscal ou boleto bancário devidamente registrado emitido pela **CONTRATADA**.

7.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato e o Gestor do Contrato atestarem a execução do objeto contratado;

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **IPREVILLE**;

7.5. Regularizada a situação da **CONTRATADA**, esta será repositada na ordem cronológica de acordo com o prazo de pagamento remanescente, estabelecido no *item 7.2.*;

7.6. Em caso de atraso do pagamento por culpa exclusiva do **IPREVILLE** será aplicado como índice de atualização monetária o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

7.7. Nos termos da Instrução Normativa nº 2.145/2023 que altera a Instrução Normativa RFD nº 1234/2021, os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA**, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, na forma da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, conforme determina o Decreto Municipal nº 56.224/2023;

2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, conforme determina a Lei nº 8.212/1991;

3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

## **CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações da CONTRATADA**

8.1. **Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, após notificada, o(s) produto(s) que apresentar(em) defeito(s), o(s) que vier(em) a apresentar problema(s), que apresentar(em) vício(s) ou defeito(s) oculto(s) que tornem impróprio(s) para uso a que é(são) destinado(s), ou ainda não estejam de acordo com este Contrato e Termo de Referência, sem ônus para o **IPREVILLE**;

8.1.1. Caso o **IPREVILLE** constate qualquer negligência ou irregularidade nos produtos da **CONTRATADA**, cuja solução demande materiais e/ou mão de obra, estas serão fornecidas pela **CONTRATADA** sem ônus para o **IPREVILLE**;

8.2. As despesas decorrentes do acondicionamento, carga, transporte, descarga e entrega do objeto correrão por conta da **CONTRATADA**, conforme normas vigentes;

8.3. Identificar seus funcionários, ou terceiros, responsáveis pela entrega do objeto contratado;

8.4. Comunicar ao **IPREVILLE** toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do Contrato;

8.5. Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros;

8.6. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir;

8.7. Manter quadro de pessoal técnico qualificado para o fornecimento do objeto deste Contrato e Termo de Referência;

8.8. Obedecer as normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual– EPI e coletiva EPC, caso necessário a seus funcionários;

8.9. Fornecer o objeto deste Contrato devidamente embalado, de modo a prevenir danos ao objeto no momento de seu transporte;

8.9.1. Responsabilizar-se pelas despesas concernentes ao transporte e entrega dos produtos constantes no Contrato, inclusive quando se tratar de devoluções e/ou substituições;

- 8.10.** Deixar livre de restos, equipamentos e utensílios os locais onde acontecerão a entrega dos produtos;
- 8.11.** A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega sem ônus para o **IPREVILLE**, em caso de alteração do endereço de entrega, sendo este dentro da cidade de Joinville;
- 8.12.** Cumprir rigorosamente os prazos definidos pelo **IPREVILLE**, sob pena de multa;
- 8.13.** Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, devendo ainda, quando solicitado, substituí-los caso não atendam ao estipulado contratado dentro do prazo estipulado no *item 8.1*;
- 8.14.** Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desse Contrato;
- 8.15.** Apresentar nota fiscal eletrônica ao responsável pela fiscalização do Contrato, referente aos produtos fornecidos, no momento do fornecimento dos itens;
- 8.16.** As notas fiscais deverão conter a descrição detalhada dos itens fornecidos, o valor unitário e total, o número da Nota de Empenho e do Contrato, acompanhada das certidões citadas no *item 8.17*;
- 8.17.** Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial as relacionadas à regularidade fiscal e trabalhista da empresa (certidões: Municipal, Estadual, Federal - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e CNDT), que deverão vir anexadas a cada Nota Fiscal emitida;
- 8.18.** Informar e manter atualizado o nome, e-mail, número de telefone fixo e celular do preposto designado para atuar junto ao **IPREVILLE**, sendo de sua atribuição receber as Solicitações de Fornecimento e adotar as providências necessárias, bem como, prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam os fornecimentos contratados;
- 8.19.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao **IPREVILLE** ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;
- 8.20.** Comunicar ao representante do **IPREVILLE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos necessários;
- 8.21.** Manter devidamente atualizado seu cadastro, comunicando imediatamente ao **IPREVILLE** qualquer alteração em seu contrato social (ramo de atividade, razão social, endereço, sócios, etc) bem como, enquadramento fiscal (optante do simples, lucro presumido ou lucro real), encaminhando ao fiscal do Contrato cópia da referida alteração, assim que registrada no órgão competente;
- 8.22.** A **CONTRATADA** deverá observar e cumprir o Código de Ética do **IPREVILLE**, o qual deverá ser consultado por meio eletrônico no site [www.ipreville.sc.gov.br](http://www.ipreville.sc.gov.br) ou requisitado ao **IPREVILLE** assegurando que seus representantes legais e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto, pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;
- 8.23.** A **CONTRATADA** deverá cumprir as premissas da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados;
- 8.24.** Ficará vedada a **CONTRATADA** a divulgar total ou parcialmente os dados pessoais, tais como nomes dos segurados, fornecidos pelo **IPREVILLE** para as impressões dos papéis gráficos.

## **CLÁUSULA NONA – Das Obrigações do IPREVILLE**

- 9.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Contrato e Termo de Referência;
- 9.1.1. Exercer ampla fiscalização do objeto contratado, através de um servidor especialmente designado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e/ou Criminal e Código de Defesa do Consumidor;
- 9.2.** Solicitar a substituição do(s) produto(s) que apresentarem defeito(s) ou vício(s) durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua utilização;
- 9.3.** Solicitar o produto contratado através de Solicitação de Fornecimento que será feita via e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, definindo a quantidade e as especificações de cada item, recebendo-o provisoriamente no ato da entrega e definitivamente dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório e após a verificação das condições estabelecidas neste Contrato e Termo de Referência;
- 9.4.** No momento da Solicitação de Fornecimento, o Fiscal do Contrato enviará por e-mail uma lista contendo os nomes completos de cada servidor, para a confecção personalizada de cada papel gráfico;
- 9.5.** Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências do(s) local(is) de entrega(s);
- 9.6.** Notificar a empresa **CONTRATADA** quanto a qualquer irregularidade encontrada;
- 9.6.1. Comunicar formalmente a **CONTRATADA** qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento do produto, determinando o que for necessário à sua regularização;

- 9.7.** Rejeitar em todo ou em parte, o(s) produto(s) que estiver(em) em desacordo com este Contrato e Termo de Referência ou que fora constatado qualquer irregularidade;
- 9.8.** Receber, definitivamente, no prazo previsto no item 9.3, o objeto contratado ou rejeitá-lo quando não estiver de acordo com as especificações trazidas no Contrato, apontando por escrito, neste caso, todas as irregularidades verificadas;
- 9.9.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** após o recebimento e validação da Nota Fiscal, conforme previsto neste Contrato e Termo de Referência;
- 9.10.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, quando necessário;
- 9.11.** Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, consultando as certidões negativas Municipal, Estadual, Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), FGTS e CNDT, que deverão vir anexadas à Nota Fiscal;
- 9.12.** Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre se houver obrigação contratual pendente por parte da **CONTRATADA**, até a completa regularização;
- 9.13.** Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis;
- 9.14.** Modificar o presente Contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades**

**10.1.** As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos da **Instrução Normativa nº 04/2017 SEI 1309006** da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville, previstas no *item 10.2.* e demais subitens, e Portaria nº 18/2018 SEI 1551811 só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Comprovação, pela futura **CONTRATADA**, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

10.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao **IPREVILLE**;

**10.2.** A futura **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente quando cometer as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

10.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.2.7. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

10.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.2.9. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação;

10.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.

10.2.12. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.3.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem *10.2.1* deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de :

I) **10% (dez por cento) sobre o valor total a ser Contratado**, nos casos de desistência de proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa ou não assinar Contrato correspondente ao valor total da proposta;

II) **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço e/ou no cumprimento das obrigações contratuais, sobre o valor total contratado**, contados a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para sua

execução. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á a hipótese elencada no item abaixo;

III) **10% (dez por cento) sobre o valor total contratado**, nos casos de inexecução contratual total ou parcial, por parte da **CONTRATADA**, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos *subitens 10.2.2 a 10.2.6* deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos *subitens 10.2.7 a 10.2.11*, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**10.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo **IPREVILLE à CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

**10.6.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.7.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito em conta corrente do **IPREVILLE**, até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderá ser cobrada judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**10.8.** Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Fiscalização**

**11.1.** Nos termos do artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, será designada através de Portaria, uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, responsável por encaminhar a nota de empenho, atestar os documentos da despesa, acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, bem como pela observância do cumprimento das demais cláusulas contratuais. O fiscal suplente atuará como fiscal da contratação nas ausências do fiscal titular.

**11.2.** Os Fiscais deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando à **CONTRATADA** que tome providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo solicitar a seus superiores imediatos decisões ou providências que ultrapassem as suas competências.

**11.3.** A fiscalização exercida pelo **IPREVILLE** não eximirá a **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e/ou Criminal, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Extinção**

**12.1.** A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **IPREVILLE**, nos casos enumerados nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Legislação Aplicável**

**12.1.** Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

a) Lei nº 14.133/2021;

b) Código de Defesa do Consumidor;

c) Código Civil;

d) Código Penal;

e) Código Processo Civil;

- f) Código Processo Penal;
- g) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- h) Demais normas aplicáveis.

**12.2.** Fica ainda este Termo Contratual vinculado as condições do **Termo de Referência SEI 0018989610** e à Proposta da Contratada SEI 0019878840, no **Processo SEI 23.0.266274-6** e **Termo de Dispensa de Licitação SEI 0020132071**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Foro**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Joinville/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução deste Contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Município.

### **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE**

GUILHERME MACHADO CASALI

Diretor-Presidente

FELIPE RAFAEL POPOVICZ

Gestor do Contrato

#### **J7S SINALIZAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

CPNJ 82.962.127/0001-56

Carmen Paulo Ziehlsdorff,

#### **Testemunhas:**

Janice Mussak    Amanda Thaise Huttl  
Matrícula nº 83    Matrícula nº 120



Documento assinado eletronicamente por **Janice Mussak, Servidor(a) Público(a)**, em 16/02/2024, às 11:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Thaise Huttl, Servidor(a) Público(a)**, em 16/02/2024, às 11:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Paulo Ziehlsdorff, Usuário Externo**, em 21/02/2024, às 11:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Rafael Popovicz, Gerente**, em 23/02/2024, às 10:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Diretor (a) Presidente**, em 26/02/2024, às 08:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0020143329** e o código CRC **41DD19E4**.

---

Praça Jardim Nereu Ramos, 372 - Bairro Centro - CEP 89200-000 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

24.0.034422-6

0020143329v5

0020143329v5